



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 740, DE 22/06/2004.

O Prefeito Municipal de Sumidouro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Secretaria Municipal de Educação, poderá efetuar contratação de 01 (um) professor de matemática por tempo determinado e também nas condições seguintes:

I - prover ausência de profissional de educação por motivo de licença para tratamento de saúde por 60 dias de Servidora da Secretaria Municipal de Educação;

II - o contrato de trabalho de que trata esta Lei terá seu início em 01 de junho de 2004, com seu término na data de 09/07/2004, exceto para os casos em que o empossado faça valer a faculdade de se apresentar 30 (trinta) dias após a sua posse, caso este em que os respectivos contratos de trabalho serão prorrogados até a data de 31 de julho de 2004.

Art. 2º A contratação com base nesta Lei será feita na forma prevista no art. 443, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho e dependerão da existência de recursos orçamentários.

Art. 3º Os salários dos contratados, nos parâmetros desta Lei, serão adequados às funções desempenhadas pelos profissionais, respeitadas as condições estabelecidas nos convênios, acordos e ajustes, levando-se em conta a realidade e a possibilidade de equiparação aos valores pagos aos cargos ou semelhantes do Quadro de Cargos, Salários e Empregos do Município de Sumidouro.

Art. 4º É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de Servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, salvo os casos previstos no art. 37, XVI da Constituição Federal.

Parágrafo único. Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa do contratado, inclusive quanto à devolução dos valores pelo contratado.

Art. 5º É vedado o desvio de função do contratado na forma desta Lei, sob pena de nulidade da contratação e responsabilidade administrativa e civil da autoridade competente.

Art. 6º O contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado ainda que a título precário ou em substituição para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 7º As infrações disciplinares atribuídas ao contratado, nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa e contraditório.

Art. 8º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, não gerando obrigações ou vínculos de qualquer natureza ou forma, nas seguintes condições:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

- I** - pelo término do prazo contratual;
- II** - por iniciativa do contratante, mediante comunicação escrita com antecedência de 10 (dez) dias;
- III** - por iniciativa do contratado, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias;
- IV** - no caso da Municipalidade realizar concurso público para preenchimento das vagas existentes.

Art. 9º O contratado, sob o regime desta Lei, vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social - R.G.P.S.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação da Secretaria Municipal de Educação, sob a Classificação Orçamentária nº 1701.123610232.051.3190.11.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de junho de 2004, revogados as disposições em contrário.

Sumidouro, 22 de junho de 2004.

JUAREZ GONÇALVES CORGUINHA
PREFEITO MUNICIPAL